



Número: **0000008-73.2026.2.00.0524**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 24ª Região**

Órgão julgador: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 24ª Região**

Última distribuição : **21/01/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,01**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO (REQUERENTE)	
DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA (REQUERIDO)	
CASA LAR SANTO ANTONIO DE NAVIRAI-MS (TERCEIRO INTERESSADO)	
Vara do Trabalho de Naviraí (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71770 26	29/01/2026 12:22	<u>Decisão</u>	Decisão
71315 69	21/01/2026 11:05	<u>INFORMAÇÃO</u>	INFORMAÇÃO
71315 95	21/01/2026 11:05	<u>Processo_0024161-79.2024.5.24.0086 (4)</u>	MANIFESTAÇÃO

29/01/2026 12:05

Decisão

Tipo de documento: Decisão

Descrição do documento: Decisão

Id: 7177026

Data da assinatura: 29/01/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

De ordem do Exmo Juiz Boris Luiz Cardozo de Souza, Titular da Vara do Trabalho de Naviraí e, em cumprimento à Portaria TRT/GP/SGJ N. 074/2024, encaminho a prestação de contas dos valores destinados à entidade Casa Lar Santo Antonio de Naviraí/MS, para atendimento do pedido veiculado pelo Ministério Público do Trabalho nos autos 0024161-79.2024.5.24.0086, em trâmite nesta Vara do Trabalho.



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054497700000006705940>
Número do documento: 26012111054497700000006705940

Num. 7131569 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 524202423335393

Nome original: Carta de Ordem.pdf

Data: 17/04/2024 17:13:05

Remetente:

Adriana Espindola
Secretaria-Geral Judiciária
TRT 24ª Região

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha carta de ordem - AR 0024218-35.2022.5.24.0000 e peças , para cumprimento.

do eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - Juntado em: 18/04/2024 10:40:28 - 38ab10f



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO
OJC DE ANÁLISE DE RECURSO
Relator: JOAO MARCELO BALSANELLI
AR 0024218-35.2022.5.24.0000
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA E OUTROS (2)

CARTA DE ORDEM

CARTA DE ORDEM expedida pelo Exmº Desembargador **TOMAS BAWDEN DE CASTRO SILVA**, Desembargador do Trabalho no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região, ao Exmo. Juiz do Trabalho de Uma das Varas do Trabalho de Navirai-MS, na forma abaixo:

O Desembargador **TOMAS BAWDEN DE CASTRO SILVA**, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região, **FAZ SABER** que tramita perante este Tribunal o processo eletrônico (PJe) tombado sob o número **0024218-35.2022.5.24.0000**, no qual figuram as partes acima elencadas, onde se determinou a expedição da presente **CARTA DE ORDEM**, para que nela aponha o seu respeitável **"CUMPRA-SE"**, com a finalidade de que se de que se processe a execução da multa por litigância de má-fé, das custas e dos honorários sucumbenciais, conforme despacho ID ee38cb3 e acórdão ID 5fc47a1, nos termos das as Portarias GP/DGCJ N. 03 /2011 e 04/2011, ambas de 25 março de 2011.

DESTINATÁRIOS:

DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA

Rua Raphael Guedes Chocia, 389 CENTRO - NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000

NELSON DONADEL

Rua Ganimedes, 289 Jardim União - NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000

PJe Assinado eletronicamente por: TOMAS BAWDEN DE CASTRO SILVA - Juntado em: 17/04/2024 14:42:02 - d7779f9

Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - Juntado em: 18/04/2024 10:40:28 - 38ab10f



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 2

Assim procedendo, fará V. Ex^a. justiça às partes e, a este Regional, especial mercê.

CAMPO GRANDE/MS, 17/04/2024 .

TOMAS BAWDEN DE CASTRO SILVA

Desembargador do Trabalho no exercício da Presidência

TRT 24^a Região

CAMPO GRANDE/MS, 17 de abril de 2024.

TOMAS BAWDEN DE CASTRO SILVA

Magistrado



Assinado eletronicamente por: TOMAS BAWDEN DE CASTRO SILVA - Juntado em: 17/04/2024 14:42:02 - d7779f9
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/24041714210641600000011101357?instancia=2>
Número do processo: 0024218-35.2022.5.24.0000
Número do documento: 24041714210641600000011101357



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - Juntado em: 18/04/2024 10:40:28 - 38ab10f
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/2404181039165700000025718847?instancia=1>
Número do documento: 2404181039165700000025718847



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 524202423335391

Nome original: Acordão ID 5fc47a1.pdf

Data: 17/04/2024 17:13:05

Remetente:

Adriana Espindola
Secretaria-Geral Judiciária
TRT 24ª Região

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha carta de ordem - AR 0024218-35.2022.5.24.0000 e peças , para cumprimento.

Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - Juntado em: 18/04/2024 10:40:28 - 0b1d898



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROCESSO nº 0024218-35.2022.5.24.0000 (AR)

A C Ó R D Ã O
TRIBUNAL PLENO

Relator : Des. JOÃO MARCELO BALSANELLI
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Ré : DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA.
Advogado : Thayson Moraes Nascimento
Réu : NELSON DONADEL
Advogado : Thayson Moraes Nascimento
Ré : LEIA SOUZA
Advogado : João Alberto Marques Leite
Origem : Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

**AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE
ACORDO. VIOLAÇÃO MANIFESTA DE NORMA JURÍDICA.
COLUSÃO. COMPROVAÇÃO.**

A decisão que homologa acordo entabulado pelas partes enseja corte rescisório quando presentes evidências no sentido de que as partes se utilizaram da ação trabalhista para fraudar a lei e terceiros. Ação rescisória julgada procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

O autor objetiva desconstituir o acórdão proferido nos autos da ação trabalhista n. 0024373-42.2020.5.24.0086, sob alegação de que houve colusão entre as partes e violação manifesta de norma jurídica (art. 966, III e V, do CPC).

Juntou documentos.

Deu à causa o valor de R\$ 40.000,00.

Pje



Assinado eletronicamente por: JOAO MARCELO BALSANELLI - 11/02/2023 11:14:08 - 5fc47a1
<https://pje.trt24.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2212131702279450000009443904>
 Número do processo: 0024218-35.2022.5.24.0000
 Número do documento: 2212131702279450000009443904
 ID: 5fc47a1 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - Juntado em: 18/04/2024 10:40:28 - 0b1d898



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2601211105451390000006706065>
 Número do documento: 2601211105451390000006706065

Num. 7131595 - Pág. 5

A tutela de urgência foi indeferida (fls. 240-242).

Os réus, devidamente citados, apresentaram contestação, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos e a concessão dos benefícios da justiça gratuita (LEIA - fls. 266-269; DESTILARIA e NELSON - fls. 276-292).

Os réus DESTILARIA e NELSON apresentaram documentos (fls. 320-1.419).

Sobre a defesa e documentos se manifestou o autor (fls. 1.423-1.427).

Sem outras provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução processual (f. 1.428).

Por tratar-se o Ministério Público do Trabalho de autor da ação, não foram encaminhados os autos para emissão de parecer (RI/TRT24, art. 84, I, "b").

Razões finais apresentadas pelos réus (DESTILARIA e NELSON - fls. 1.431-1.436); LEIA - fls. 1.437-1.438) e pelo autor (fls. 1.439-1.441).

É o relatório.

VOTO

1 - ADMISSIBILIDADE - JUSTIÇA GRATUITA

Ação tempestiva. Trânsito em julgado da ação rescindenda em 7.4.2022 (f. 227). Ajuizamento da ação rescisória em 9.6.2022.

Regular a representação processual.

Os réus pretendem a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 269 e 277).

Com relação à assistência judiciária gratuita, dispõe a Súmula 463 do TST:

I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.

Pje



Assinado eletronicamente por: JOAO MARCELO BALSANELLI - 11/02/2023 11:14:08 - 5fc47a1
<https://pje.trt24.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2212131702279450000009443904>
 Número do processo: 0024218-35.2022.5.24.0000
 Número do documento: 2212131702279450000009443904
 ID: 5fc47a1 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - Juntado em: 18/04/2024 10:40:28 - 0b1d898



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
[https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065](https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2601211105451390000006706065)
 Número do documento: 2601211105451390000006706065

Num. 7131595 - Pág. 6

A ré LEIA SOUZA apresentou declaração de hipossuficiência econômica (f. 270).

A declaração de hipossuficiência tem presunção de veracidade e é suficiente para demonstrar que a parte não possui condições de satisfazer as despesas processuais para demandar em juízo, até porque não produzida nenhuma prova em sentido contrário.

Nesse quadro, conceda à ré LEIA SOUZA os benefícios da gratuidade judiciária.

Todavia, a ré DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA. não se desincumbiu desse ônus, pois não apresentou documentação atualizada hábil a comprovar que a sua condição financeira é desfavorável a ponto de caracterizar sua insuficiência econômica.

As informações fiscais e extratos bancários apresentados correspondem aos anos de 2017 e 2019 (fls. 318-319 e fls. 344 e seguintes).

De igual modo, a decisão que determinou, em caráter liminar, o arresto de bens da ré e seus sócios nos autos da RTOrd 0025410-12.2017.5.24.0086 foi proferida em 2017 (fls. 325 e seguintes) e não há nos autos informação atual do andamento processual.

Além disso, a certidão de inscrição estadual indicando a situação cadastral de não habilitado por motivo de cancelamento foi emitida em 16.11.2017 (f. 317).

Contudo, em consulta ao Cadastro Fiscal é possível verificar que a DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA. encontra-se habilitada e ativa (<https://servicos.efazenda.ms.gov.br/consultapublica/Home/Consulta>).

De igual modo, o réu NELSON DONADEL não comprovou insuficiência de recursos, nem sequer apresentou declaração de hipossuficiência econômica.

Dante do exposto, indefiro à DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA. e NELSON DONADEL os benefícios pretendidos.

Inexigível o depósito prévio (CLT, art. 790-A, II).

Admito, portanto, a ação rescisória e defiro à ré LEIA SOUZA os benefícios os benefícios da gratuidade judiciária.

2 - MÉRITO



Assinado eletronicamente por: JOAO MARCELO BALSANELLI - 11/02/2023 11:14:08 - 5fc47a1
<https://pje.trt24.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2212131702279450000009443904>
 Número do processo: 0024218-35.2022.5.24.0000
 Número do documento: 2212131702279450000009443904
 ID: 5fc47a1 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - Juntado em: 18/04/2024 10:40:28 - 0b1d898



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2601211105451390000006706065>
 Número do documento: 2601211105451390000006706065

Num. 7131595 - Pág. 7

2.1 - VIOLAÇÃO MANIFESTA DE NORMA JURÍDICA -

COLUSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO objetiva desconstituir acórdão proferido pela E. 2^a Turma deste Regional que homologou o acordo entabulado entre as partes nos autos da ação trabalhista n. 0024373-42.2020.5.24.0086.

Sustenta a nulidade processual por ausência de intimação do *Parquet* para participar da audiência de conciliação, diante da evidência de interesse social no presente feito.

Assevera que o acordo entabulado entre as partes rés configura nítida colusão com o intuito de obter privilégio trabalhista e resguardar o próprio patrimônio, em prejuízo a terceiros que litigam contra a DESTILARIA e seus sócios.

Acolho o pedido.

No caso, LEIA SOUZA ajuizou ação trabalhista contra DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA. e NELSON DONADEL, em 24.11.2020, objetivando o reconhecimento de vínculo empregatício no período de 1º.4.2020 a 30.11.2020, o pagamento das verbas contratuais decorrentes, rescisórias e indenização por dano moral (fls. 18-26). Deu à causa o valor de R\$ 47.009,22.

No dia 31.5.2021, presentes apenas os advogados, foi redesignada a audiência de conciliação para o dia 23.6.2021, por convenção das partes (f. 120).

No entanto, no dia 22.6.2021 foi apresentado acordo estabelecendo o pagamento de R\$ 40.000,00, em favor de LEIA SOUZA, a ser pago em parcela única com recursos advindos da venda judicial da Fazenda Bisturi, realizada nos autos de cumprimento de sentença n. 0024712-69.2018.5.24.0086 (fls. 121-123).

No dia seguinte, somente a autora compareceu à audiência e foi ouvida pelo juiz, que postergou a análise do acordo apresentado (f. 127).

O acordo foi rejeitado e as partes condenadas ao pagamento de multa por litigância de má-fé ao fundamento de que estavam praticando ato simulado naquela relação processual, com a intenção de constituir um título executivo privilegiado (fls. 128-130).

PJe



Assinado eletronicamente por: JOAO MARCELO BALSANELLI - 11/02/2023 11:14:08 - 5fc47a1
<https://pje.trt24.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2212131702279450000009443904>
 Número do processo: 0024218-35.2022.5.24.0000
 Número do documento: 2212131702279450000009443904
 ID: 5fc47a1 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - Juntado em: 18/04/2024 10:40:28 - 0b1d898



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2601211105451390000006706065>
 Número do documento: 2601211105451390000006706065

Num. 7131595 - Pág. 8

A parte autora apresentou recurso ordinário (fls. 135-148) e a E. 2ª Turma deste Regional deu provimento ao recurso para homologar o acordo celebrado nos autos da ação trabalhista e afastar a multa aplicada na origem (fls. 181-188). A decisão está assim fundamentada (fls. 183-184):

(...) não se pode presumir sem qualquer prova ou sequer indício, que o trabalhador seja um incapaz e, portanto, sem condições de discernir os efeitos e alcance de seus próprios atos, apenas porque pleiteia determinadas verbas e reconhecimento de vínculo em certo período e posteriormente transaciona valor que o julgador reputa elevado, pactuando, ainda, inexistência de vínculo, data venia.

De outro lado, fraude não se presume, deve ser comprovada por quem alega, e ainda assim, com observância ao devido processo legal, especialmente quando se constata que o trabalhador se encontra assistido por advogado formal e legalmente constituído.

(...)

Ademais, não pode o julgador, com o devido respeito, partir de presunção de que o ajuste contém "*contradições em razão do alto valor do acordo para o período vindicado, a forma de pagamento, a paralisação das atividades da ré e o histórico de constrições de seus bens em decorrência dos inúmeros débitos que possui*" (...).

Pois bem, inicialmente afasto a alegação de nulidade processual por quanto até a data da audiência de conciliação, 23.6.2021, não estava caracterizada nenhuma hipótese prevista em lei ou na Constituição Federal de intervenção obrigatória do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO como fiscal da ordem jurídica (CPC, art. 178).

As partes eram capazes, estavam assistidas por advogados e o valor acordado era muito inferior ao crédito existente nos autos n. 0024712-69.2018.5.24.0086.

Também não há falar em reconhecimento expresso do pedido diante da contestação apresentada pela DESTILARIA e NELSON DONADEL, como pretende o MPT (f. 1.425).

Os réus DESTILARIA e NELSON sustentaram, em sua defesa, o desconhecimento do acordo com base em alegado vício de representação e nulidade de citação e pugnaram pela desconstituição do acordo e imputação de responsabilidade somente em relação à LEIA SOUZA.

Contudo, eventual irresignação dos réus quanto à representação processual e citação nos autos da ação trabalhista n. 0024373-42.2020.5.24.0086 deveriam ser impugnadas por meios processuais específicos e não caracterizam reconhecimento do pedido desta ação rescisória.

A despeito disso, identifico, neste caso, a prática de colusão entre as partes com a finalidade de prejudicar terceiros.

Pje



Assinado eletronicamente por: JOAO MARCELO BALSANELLI - 11/02/2023 11:14:08 - 5fc47a1
<https://pje.trt24.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2212131702279450000009443904>
 Número do processo: 0024218-35.2022.5.24.0000
 Número do documento: 2212131702279450000009443904
 ID: 5fc47a1 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - Juntado em: 18/04/2024 10:40:28 - 0b1d898



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
[https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065](https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2601211105451390000006706065)
 Número do documento: 2601211105451390000006706065

Num. 7131595 - Pág. 9

As partes da ação trabalhista, ora réus, se compuseram para resolver a questão do vínculo empregatício no período de 1º.4.2020 até a data da celebração do acordo (f. 121).

Embora seja incontroversa a prestação de serviço de LEIA em benefício da DESTILARIA (f. 54), a petição de acordo não reconhece o vínculo empregatício e se refere ao pagamento de prestação de serviços em período superior ao requerido na ação trabalhista. Além disso, todas as verbas foram declaradas como sendo de natureza indenizatória (fls. 121-123).

Não bastasse, o depoimento pessoal apresenta incoerência entre as informações fornecidas pela autora e o que consta da inicial e da petição de acordo, indicando indícios de fraude.

Contrariando os termos iniciais, a autora informou que continua prestando serviços para os réus (PJE mídias a partir de 7'19").

Além disso, na inicial a autora declarou remuneração de R\$ 3.000,00 (f. 18), enquanto em depoimento disse que recebia a quantia de R\$ 1.000,00 mensais equivalentes a meio período de trabalho, sendo que trabalhava o período integral (PJE mídias a partir de 8'20").

Por fim, a autora justificou o elevado valor do acordo no fato de trabalhar em benefício dos réus desde 2017 sem registro em CTPS (PJE mídias a partir de 10'20").

Merce registro, também, o fato de as notificações endereçadas aos réus da ação trabalhista terem sido recebidas pela própria autora (fls. 45-46 - equivocadamente constou na certidão Leila Louza), que também atuava com preposta da empresa em outras ações trabalhistas (processo n. 0024323-16.2020.5.24.0086, por exemplo).

Ademais, o fato de o acordo entabulado ter sido pago com créditos arrecadados nos autos n. 0024712-69.2018.5.24.0086 corrobora a existência de colusão entre as partes, considerando que essa prática de utilizar os créditos advindos da venda da Fazenda Bisturi para quitação de acordos extrajudiciais vem se repetindo em outros processos que também são objeto de análise por este Regional.

Diversas execuções foram reunidas e tiveram seus créditos reservados e transferidos dos autos do cumprimento de sentença n. 0024712-69.2018.5.24.0086, não sendo razoável admitir que o montante constrito será suficiente para quitação de todos os débitos existentes, considerando que a DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA. integra o polo passivo de diversas execuções em curso em juízos estaduais cíveis, criminais (crimes ambientais) e da fazenda pública.



Assinado eletronicamente por: JOAO MARCELO BALSANELLI - 11/02/2023 11:14:08 - 5fc47a1
<https://pje.trt24.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2212131702279450000009443904>
 Número do processo: 0024218-35.2022.5.24.0000
 Número do documento: 2212131702279450000009443904
 ID: 5fc47a1 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - Juntado em: 18/04/2024 10:40:28 - 0b1d898



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2601211105451390000006706065>
 Número do documento: 2601211105451390000006706065

Num. 7131595 - Pág. 10

Tais circunstâncias evidenciam que as partes agiram em conluio com a intenção de resguardar parte do patrimônio da empresa e prejudicar direitos de outros credores (portanto, fraudando a lei), através da transferência de crédito dos autos do cumprimento de sentença n. 0024712-69.2018.5.24.0086, prejudicando o pagamento dos débitos remanescentes das empresas executadas elaborada pelo juízo de origem.

Desse modo, a decisão que homologou o acordo entabulado no processo de origem é passível de corte rescisório, devendo ser devolvidos os valores eventualmente pagos em decorrência do acordo, cabendo às partes envolvidas responder com seu patrimônio, até o limite do dano causado, nos termos dos artigos 927 e 942 do CC.

Pelo exposto, julgo procedente a ação rescisória para desconstituir o acórdão da Egrégia 2ª Turma proferido nos autos do processo nº 0024373-42.2020.5.24.0086, e, em novo julgamento, manter a sentença que deixou de homologar o acordo.

2.2 - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

O autor pretende a condenação dos réus ao pagamento de multa por litigância de má-fé (fls. 14-15).

O pedido merece acolhida.

A ação rescisória é demanda civil de rito especial. Como todas as demandas civis de rito especial processadas na Justiça do Trabalho, a ação rescisória segue a disciplina especial, se existente, ou a comum prevista no CPC relativamente à litigância de má-fé (TST-IN n. 27/2004).

Nos termos do art. 80, II e III, do CPC, considera-se litigante de má-fé aquele que alterar a verdade dos fatos e usar do processo para conseguir objetivo ilegal.

No caso em exame, conforme analisado no capítulo anterior, os réus entabularam acordo em conluio com a intenção de resguardar parte do patrimônio da empresa e prejudicar direitos de outros credores.

Evidente, portanto, que a conduta dos réus se amolda à hipótese descrita no art. 80 do CPC, dando ensejo à incidência da multa prevista no art. 81 do referido diploma.

Dante disso, defiro o pedido para condenar os réus ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de 5% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 81 do CPC, a qual deverá ser recolhida independentemente do deferimento da justiça gratuita.

Pje



Assinado eletronicamente por: JOAO MARCELO BALSANELLI - 11/02/2023 11:14:08 - 5fc47a1
<https://pje.trt24.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2212131702279450000009443904>
 Número do processo: 0024218-35.2022.5.24.0000
 Número do documento: 2212131702279450000009443904
 ID: 5fc47a1 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - Juntado em: 18/04/2024 10:40:28 - 0b1d898



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
[https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065](https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2601211105451390000006706065)
 Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 11

O valor deverá ser revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, sendo facultado ao MPT, indicar outra destinação em favor da coletividade. O deferimento da justiça gratuita à ré LEIA SOUZA não a isenta dessa penalidade.

2.3 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Como a responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios decorre da sucumbência ou da causalidade (art. 85, *caput*, do CPC) e os réus foram sucumbentes, com fulcro no art. 5º da IN 27/2004 do TST e Súmula 219, II e IV, do TST, condeno os réus solidariamente a pagarem honorários à parte autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizados.

Ante o deferimento da justiça gratuita, fica suspensa a exigibilidade com relação à ré LEIA SOUZA, nos termos dos arts. 85 e 98, § 3º, do CPC.

POSTO ISSO

Participaram desta sessão:

Desembargador João Marcelo Balsanelli (Presidente);

Desembargador Tomás Bawden de Castro Silva (Vice-Presidente);

Desembargador André Luís Moraes de Oliveira;

Desembargador João de Deus Gomes de Souza;

Desembargador Nicanor de Araújo Lima;

Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida;

Desembargador Francisco das C. Lima Filho; e

Desembargador César Palumbo Fernandes.

Pje



Assinado eletronicamente por: JOAO MARCELO BALSANELLI - 11/02/2023 11:14:08 - 5fc47a1
<https://pje.trt24.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2212131702279450000009443904>
 Número do processo: 0024218-35.2022.5.24.0000
 Número do documento: 2212131702279450000009443904
 ID: 5fc47a1 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - Juntado em: 18/04/2024 10:40:28 - 0b1d898



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2601211105451390000006706065>
 Número do documento: 2601211105451390000006706065

Num. 7131595 - Pág. 12

Presente também o representante do Ministério Público do Trabalho.

ACORDAM os integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, **admitir a ação rescisória** e, no mérito, **julgá-la procedente** para desconstituir o acórdão da Egrégia 2ª Turma proferido nos autos do processo nº 0024373-42.2020.5.24.0086, e, em novo julgamento, manter a sentença que deixou de homologar o acordo, bem como para condenar os réus ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Desembargador João Marcelo Balsanelli (relator).

Condeno os réus, solidariamente, ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor da causa. Dispensado o recolhimento pela ré LEIA SOUZA.

Benefícios da justiça gratuita concedidos à ré LEIA SOUZA, na forma da fundamentação.

Honorários advocatícios pelos réus, na forma da fundamentação.

Campo Grande, MS, 9 de fevereiro de 2023.

JOÃO MARCELO BALSANELLI
Desembargador do Trabalho
Relator

PJe



Assinado eletronicamente por: JOAO MARCELO BALSANELLI - 11/02/2023 11:14:08 - 5fc47a1
<https://pje.trt24.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22121317022794500000009443904>
Número do processo: 0024218-35.2022.5.24.0000
Número do documento: 22121317022794500000009443904

PJe



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - Juntado em: 18/04/2024 10:40:28 - 0b1d898
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/2404181040071760000025718869?instancia=1>
Número do documento: 2404181040071760000025718869



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 524202423335394

Nome original: despacho ID ee38cb3.pdf

Data: 17/04/2024 17:13:05

Remetente:

Adriana Espindola

Secretaria-Geral Judiciária

TRT 24ª Região

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha carta de ordem - AR 0024218-35.2022.5.24.0000 e peças , para cumprimento.

Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - Juntado em: 18/04/2024 10:40:28 - 9a6fd43



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
OJ DE ANÁLISE DE RECURSO
AR 0024218-35.2022.5.24.0000

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA E OUTROS (2)

Vistos.

Ante o trânsito em julgado da ação (certidão ID 362986f - f. 1.627), encaminhem-se cópias do v. acórdão (ID 5fc47a1 - f. 1.442/1.450), da decisão do C. TST (ID 72d3722 - f. 1.571/1.574), do acórdão do C. TST (ID 83a6e53 - f. 1.616/1.623) e da certidão retro ao Juízo do processo matriz.

Intimem-se os réus, **DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA, NELSON DONADEL e LEIA SOUZA**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuarem o pagamento da multa por litigância de má-fé, no importe de 5% do valor atribuído à causa, no importe de **R\$ 2.430,60** (planilha de cálculos ID af21ad0), nos termos do acórdão ID 5fc47a1, sob pena de execução.

Intimem-se, ainda, os réus, **DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA e NELSON DONADEL**, para efetuarem o pagamento das custas e dos honorários sucumbenciais no total de **R\$ 5.766,48** (planilha de cálculos ID af21ad0), nos termos do acórdão ID 5fc47a1, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

À Secretaria-Geral Judiciária para cumprimento.

CAMPO GRANDE/MS, 13 de março de 2024.

JOAO MARCELO BALSANELLI
Desembargador Federal do Trabalho



Assinado eletronicamente por: JOAO MARCELO BALSANELLI - Juntado em: 13/03/2024 16:58:38 - ee38cb3
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/24031311080399500000010962469?instancia=2>
Número do processo: 0024218-35.2022.5.24.0000
Número do documento: 24031311080399500000010962469



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - Juntado em: 18/04/2024 10:40:28 - 9a6fd43
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/24041810400786800000025718873?instancia=1>
Número do documento: 24041810400786800000025718873



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 524202423335392

Nome original: despacho ID cd2fd00.pdf

Data: 17/04/2024 17:13:05

Remetente:

Adriana Espindola
Secretaria-Geral Judiciária
TRT 24ª Região

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha carta de ordem - AR 0024218-35.2022.5.24.0000 e peças , para cumprimento.

Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - Juntado em: 18/04/2024 10:40:28 - d7b56af



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
OJ DE ANÁLISE DE RECURSO
AR 0024218-35.2022.5.24.0000

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA E OUTROS (2)

Vistos.

Considerando que as partes rés: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA. e NELSON DONADEL não comprovaram o pagamento da multa por litigância de má-fé, das custas e dos honorários sucumbenciais, conforme despacho ID ee38cb3 e acórdão ID 5fc47a1, bem como que o processo ATOrd 0024373-42.2020.5.24.0086 encontra-se arquivado definitivamente, expeça-se Carta de Ordem ao Juízo da Vara do Trabalho de Naviraí-MS para que processe a execução, conforme dispõem as Portarias GP/DGCJ N. 03/2011 e 04/2011, ambas de 25 março de 2011.

Determino, ainda, a extração de cópias das decisões proferidas nos presentes autos, da certidão de trânsito em julgado e das demais peças necessárias ao cumprimento da referida execução.

Outrossim, ante a notícia do falecimento da parte ré (ID 6056af4), **retifique-se o polo passivo para que passe a constar Espólio de LEIA LOUZA.**

Suspendo o processo com relação à referida ré e concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que regularize o polo passivo dos autos, com a respectiva juntada do termo de inventariante e da procuração outorgada pelo espólio, nos termos dos arts. 110 e 313, § 2º, inciso I, do CPC, c/c o art. 769, da CLT.

À Secretaria-Geral Judiciária para cumprimento.

CAMPO GRANDE/MS, 12 de abril de 2024.

JOAO MARCELO BALSANELLI
Desembargador Federal do Trabalho



Assinado eletronicamente por: JOAO MARCELO BALSANELLI - Juntado em: 12/04/2024 15:24:06 - cd2fd00
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/24041215232106300000011086192?instancia=2>
Número do processo: 0024218-35.2022.5.24.0000
Número do documento: 24041215232106300000011086192



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - Juntado em: 18/04/2024 10:40:28 - d7b56af
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/24041810400880300000025718877?instancia=1>
Número do documento: 24041810400880300000025718877



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
CartOrdCiv 0024161-79.2024.5.24.0086
ORDENANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ORDENADO: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA E OUTROS (1)

Vistos.

I - Cumpra-se.

II - Citem-se os executados para efetuarem pagamento de R\$ 8.197,08 (oito mil cento e noventa e sete reais e oito centavos), referente à condenação por multa por litigância de má-fé, custas e honorários sucumbenciais nos termos do acórdão proferido nos autos 0024218-35.2022.5.24.0000, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, por meio de mandado a ser cumprido pelo oficial de justiça.

III - Caso solicitadas informações ou a devolução da ordem, atenda-se imediatamente.

NAVIRAI/MS, 18 de abril de 2024.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 18/04/2024 18:36:38 - c2bcbd7
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/24041811490866400000025719931?instancia=1>
Número do processo: 0024161-79.2024.5.24.0086
Número do documento: 24041811490866400000025719931



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
CartOrdCiv 0024161-79.2024.5.24.0086
ORDENANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ORDENADO: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA E OUTROS (1)

Vistos, etc.

I - Trata-se de Carta de Ordem oriunda da Ação Rescisória 0024218-35.2022.5.24.0000, expedida pelo Desembargador em exercício da Presidência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT 24) com a finalidade de processamento da execução em face de DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA e de NELSON DONADEL, para recebimento da multa por litigância de má-fé, das custas e dos honorários sucumbenciais estabelecidos no Acórdão proferido naqueles autos.

Citados para efetuar o pagamento, os executados apresentaram Exceção de Pré-Executividade (Id. fc50aa7) sobre a qual o *Parquet Laboral* manifestou-se (Id 5bc5577).

Pois bem.

Tanto na doutrina quanto na jurisprudência já está pacificado o entendimento quanto ao cabimento da exceção de pré-executividade como uma espécie de incidente processual atípico de defesa do executado, sem a necessidade de garantia do juízo.

Contudo, ao meu sentir, a competência funcional para apreciação do referido incidente não é deste Juízo.

Isso porque, ao menos em tese, a discussão cabível nesse tipo de incidente deve estar relacionada à continuidade/prosseguimento do cumprimento da sentença/execução e não sobre vícios ou defeitos da penhora, da avaliação ou da alienação dos bens efetuadas no juízo deprecados (*in casu* Juízo delegado/ordenado), conforme previsto no Art. 914, § 2º do CPC aplicável ao caso por determinação do art. 513 c/c o art. 771 do CPC.

Diante do exposto, como não se trata de incidente interposto em face de atos constitutivos ou expropriatórios realizados por este Juízo, determino a remessa de cópia do incidente interposto (Id. fc50aa7) e da manifestação do Ministério Público do Trabalho (MPT) para que o TRT24 possa dar seguimento ao feito.



Expeça-se, com urgência, ofício ao Excelentíssimo Desembargador Presidência do TRT 24 comunicando o teor desta decisão e remetendo os aludidos documentos produzidos pelas partes.

II - Sobrestem-se os autos por 180 dias ou até o julgamento do incidente.

III - Intimem-se as partes.

NAVIRAI/MS, 05 de junho de 2024.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 05/06/2024 14:28:18 - 2fa397d
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/24060513143489400000026117208?instancia=1>
Número do processo: 0024161-79.2024.5.24.0086
Número do documento: 24060513143489400000026117208



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
CartOrdCiv 0024161-79.2024.5.24.0086
ORDENANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ORDENADO: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA E OUTROS (1)

Fone: (67) 3461-0016 - e-mail: navirai@trt24.jus.br

Ofício Pje nº: 64 /2024

Processo VT/NAVI nº: 0024161-79.2024.5.24.0086

Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CNPJ: 26.989.715/0001-02

Reclamada: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA, CNPJ: 05.102.534/0001-42;
NELSON DONADEL, CPF: 008.042.230-68

Assunto: Cópia da decisão Id 2fa397d proferida nos autos 0024161-79.2024.5.24.0086
referente à ação rescisória AR 0024218-35.2022.5.24.0000.

Ao Excentíssimo

JOÃO MARCELO BALSANELLI

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª
REGIÃO CAMPO GRANDE – MS

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente

De ordem do Exmo Boris Luiz Cardozo de Souza e, em cumprimento à decisão Id 2fa397d proferida nos autos 0024161-79.2024.5.24.0086, comunicando o teor da decisão supracitada e encaminho os documentos produzidos pelas partes.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

NAVIRAI/MS, 11 de junho de 2024.



WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - Juntado em: 11/06/2024 10:32:52 - d6ee863
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/24061110304520100000026165995?instancia=1>
Número do processo: 0024161-79.2024.5.24.0086
Número do documento: 24061110304520100000026165995



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 524202423716593

Nome original: Intimação Decisão_db4c241.pdf

Data: 24/06/2024 17:42:07

Remetente:

ROZENY QUINTANA VILLELA

Secretaria-Geral Judiciária

TRT 24ª Região

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Exmo. Des. Presidente deste Eg. TRT, encaminho cópia da decisão proferida nos presentes autos AR 0024218-35.2022.5.24.0000.

Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - Juntado em: 26/06/2024 09:26:08 - 2787d8a



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO
OJC DE ANÁLISE DE RECURSO
Relator: JOAO MARCELO BALSANELLI
AR 0024218-35.2022.5.24.0000
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6778dcb proferida nos autos.

Vistos.

Trata-se de EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA. e NELSON DONADEL (f. 1.662/1.663), tão somente com o objetivo de concessão dos benefícios da justiça gratuita e declaração de inexigibilidade do débito exequendo.

A exceção de pré-executividade é um incidente na fase de execução admitida nas hipóteses em que a nulidade do título possa ser verificada de plano, ou quando houver questões de ordem pública relacionadas aos pressupostos processuais e às condições da ação, desde que seja desnecessária a dilação probatória.

No caso, não se verifica nenhuma hipótese de cabimento, uma vez que, vale repetir, a exceção de pré-executividade foi apresentada apenas para a obtenção dos benefícios da justiça gratuita e a declaração de inexigibilidade do débito exequendo.

Na realidade, o uso da exceção de pré-executividade revela a intenção de os executados resistirem, de forma injustificada, à função executiva.

Isso porque a pretensão trata da rediscussão, em execução, do pedido de justiça gratuita indeferido na fase de conhecimento (f. 1.443/1.444), visando afastar a condenação ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e multa por litigância de má-fé, cuja soma resulta no valor de R\$ 8.197,08, em fevereiro de 2024 (f. 1.631).

Referida decisão transitou em julgado em 5.3.2024 (f. 1.627), razão pela qual não cabe mais qualquer rediscussão (art. 5º, XXXVI, da CF).

Ante o exposto, **NÃO ADMITO a exceção de pré-executividade.**

Prossiga-se a execução.

PJe Assinado eletronicamente por: JOAO MARCELO BALSANELLI - Juntado em: 24/06/2024 16:04:13 - db4c241

Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - Juntado em: 26/06/2024 09:26:08 - 2787d8a



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 24

Comunique-se a Vara do Trabalho de Naviraí, com urgência.

Intimem-se.

CAMPO GRANDE/MS, 24 de junho de 2024.

JOAO MARCELO BALSANELLI
Desembargador Federal do Trabalho



Assinado eletronicamente por: JOAO MARCELO BALSANELLI - Juntado em: 24/06/2024 16:04:13 - db4c241
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/2406241603169860000011330039?instancia=2>
Número do processo: 0024218-35.2022.5.24.0000
Número do documento: 24062416031698600000011330039



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - Juntado em: 26/06/2024 09:26:08 - 2787d8a
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/2406260925464790000026300531?instancia=1>
Número do processo: 0024161-79.2024.5.24.0086
Número do documento: 24062609254647900000026300531



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
[https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065](https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2601211105451390000006706065)
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRÁI
CartOrdCiv 0024161-79.2024.5.24.0086
ORDENANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ORDENADO: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA E OUTROS (1)

Vistos.

I - Promovo a presente execução de ofício, porquanto se trate de ordem expedida pelo E. TRT 24ª Região para processar a execução da multa por litigância de má-fé, das custas e dos honorários de sucumbências, conforme despacho Id ee38cb3 e acórdão Id 5fc47a1, nos termos da carta de ordem Id 38ab10f.

II - Porquanto seja fato público e notório a situação de insolvência da executada, determino a penhora no importe de R\$ 8.197,08 (oito mil cento e noventa e sete reais e oito centavos), depositados em contas judiciais vinculadas aos autos do CumSen 0024712-69.2018.5.24.0086, quantia apta para satisfazer integralmente a presente execução.

III - Deverá a Secretaria juntada uma cópia do presente despacho nos autos 0024712-69.2018.5.24.0086 e, ato contínuo, expedir alvará para transferir os referidos valores para uma conta judicial vinculada ao presente feito.

IV - Ante a garantia integral da presente execução, intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT.

V - Transcorrido *in albis*, voltem os autos conclusos.

NAVIRAI/MS, 27 de agosto de 2024.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 27/08/2024 14:27:39 - f0e34a1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO:37115409000163
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/24082710151178000000026818581?instancia=1>
Número do processo: 0024161-79.2024.5.24.0086
Número do documento: 24082710151178000000026818581



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 26



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
CartOrdCiv 0024161-79.2024.5.24.0086
 ORDENANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 ORDENADO: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Certifico para os devidos fins que na data de hoje 29 de agosto de 2024, procedi à juntada de cópia de documentos oriundos dos autos do processo 0024712-69.2018.5.24.0086 - Vara do Trabalho de Naviraí, relacionados a seguir:

ID	Tipo de documento	Título
0d3d7cd	Recibo	Recibo

NAVIRAI/MS, 29 de agosto de 2024.

MONICA CAMBUI DE MELO
 Assessor



Assinado eletronicamente por: MONICA CAMBUI DE MELO - Juntado em: 29/08/2024 09:25:25 - dde3cf0
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/2408290925205530000026843675?instancia=1>
 Número do processo: 0024161-79.2024.5.24.0086
 Número do documento: 2408290925205530000026843675



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2601211105451390000006706065>
 Número do documento: 2601211105451390000006706065

Num. 7131595 - Pág. 27

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24 ª REGIÃO

SIF - COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL

Tipo de Alvará:	Transferência Judicial
Número do Processo:	0024712-69.2018.5.24.0086
Número do Alvará:	000189502024
Banco de Origem:	104
Conta Judicial de Origem:	0787.042.01515595-7
Processo de Destino:	0024161-79.2024.5.24.0086
Conta Judicial de Destino:	Banco: 104 Agência: 787 Operação: 042 Conta: 01516445 Dígito: 0
ID Depósito:	030787000012408285
Valor:	8.197,08
Situação do Alvará:	Cumprido
Data do Cumprimento:	28/08/2024



Assinado eletronicamente por: MONICA CAMBUI DE MELO - Juntado em: 29/08/2024 09:24:11 - 0d3d7cd
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/24082909240006000000026843641?instancia=1>
 Número do processo: 0024712-69.2018.5.24.0086
 Número do documento: 24082909240006000000026843641



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
 Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
CartOrdCiv 0024161-79.2024.5.24.0086
ORDENANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ORDENADO: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA E OUTROS (1)

Vistos, etc.

I - Trata-se de Carta de Ordem oriunda da Ação Rescisória 0024218-35.2022.5.24.0000, expedida pelo Desembargador em exercício da Presidência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT 24) com a finalidade de processamento da execução em face de DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA e de NELSON DONADEL, para recebimento da multa por litigância de má-fé, das custas e dos honorários sucumbenciais estabelecidos no Acórdão proferido naqueles autos.

Intimados para fins do art. 884 da CLT (Id 91ee829), os executados apresentaram embargos à execução (Id db32882) sobre os quais o *Parquet Laboral* manifestou-se (Id 26f8a4d).

Ao meu sentir, a competência funcional para apreciação do referido incidente não é deste Juízo, uma vez que o embargante pugna pela concessão da gratuidade judiciária e consequente declaração de inexigibilidade das verbas executadas, não havendo menção a eventuais vícios ou defeitos da penhora, da avaliação ou da alienação dos bens efetuadas no juízo deprecados (*in casu* Juízo delegado/ordenado), conforme previsto no art. 914, § 2º do CPC aplicável ao caso por determinação do art. 513 c/c o art. 771 do CPC.

Diante do exposto, como não se trata de incidente interposto em face de atos constitutivos ou expropriatórios realizados por este Juízo, determino a remessa de cópia do incidente interposto (Id db32882) e da manifestação do Ministério Público do Trabalho (MPT) para que o TRT24 possa dar seguimento ao feito.

Expeça-se, com urgência, ofício ao Excelentíssimo Desembargador Presidência do TRT 24 comunicando o teor desta decisão e remetendo os aludidos documentos produzidos pelas partes.

II - Sobrestem-se os autos por 180 dias ou até o julgamento do incidente.

III - Intimem-se as partes.

NAVIRAI/MS, 20 de setembro de 2024.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, em 20/09/2024, às 19:53:58 - 6d0b44c
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/24092015174059000000027057938?instancia=1>
Número do processo: 0024161-79.2024.5.24.0086
Número do documento: 24092015174059000000027057938



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRÁI
0024161-79.2024.5.24.0086
: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA E OUTROS (1)

Fone: (67) 3461-0016 - e-mail: navirai@trt24.jus.br

Ofício Pje nº: 65/2025

Processo VT/NAVI nº: 0024161-79.2024.5.24.0086

Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CNPJ: 26.989.715/0001-02

Reclamada: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA, CNPJ: 05.102.534/0001-42;
NELSON DONADEL, CPF: 008.042.230-68

Assunto: Cópia da decisão Id 2fa397d proferida nos autos 0024161-79.2024.5.24.0086
referente à ação rescisória AR 0024218-35.2022.5.24.0000.

Ao Excentíssimo

TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 24ª REGIÃO CAMPO GRANDE – MS

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente

De ordem do Exmo Boris Luiz Cardozo de Souza, Juiz Titular da
Vara do Trabalho de Navirai e, em cumprimento à decisão Id 6d0b44c proferida nos
autos 0024161-79.2024.5.24.0086, comunicando o teor da decisão supracitada e
encaminho os documentos produzidos pelas partes.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada
estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

NAVIRAI/MS, 19 de maio de 2025.

WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA
Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA, em 19/05/2025, às 14:12:24 - fc4ff5e
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/2505191412215670000028989589?instancia=1>
Número do processo: 0024161-79.2024.5.24.0086
Número do documento: 2505191412215670000028989589



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 32



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 524202525766017

Nome original: Documento_d8d8808-1 AR 0024218-35.2022.5.24.0000.pdf

Data: 14/07/2025 14:23:09

Remetente:

Adriana Espindola
Secretaria-Geral Judiciária
TRT 24ª Região

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho despacho proferido nos autos PJE 0024218-35.2022.5.24.

0000, referente carta de ordem 0024161-79.2024.5.24.0086

mento assinado eletronicamente por WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA, em 30/07/2025, às 08:31:00 - ae2de51



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 33



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
OJ DE ANÁLISE DE RECURSO
AR 0024218-35.2022.5.24.0000
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA E OUTROS (2)

Vistos.

Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA, NELSON DONADEL E ESPÓLIO DE LEIA LOUZA, nos quais pretende a concessão dos benefícios da justiça gratuita e declaração de inexigibilidade do débito exequendo (ID. e374bce).

Cumpre observar que se trata de reiteração de pedido formulado na exceção de pré-executividade (ID. 7b842b2), o qual foi devidamente negado e cuja fundamentação peço vênia para transcrever em partes, por seus próprios e jurídicos fundamentos (ID. 6778dcb):

“... a pretensão trata da rediscussão, em execução, do pedido de justiça gratuita indeferido na fase de conhecimento (f. 1.443/1. 444), visando afastar a condenação ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e multa por litigância de má-fé, cuja soma resulta no valor de R\$ 8.197,08, em fevereiro de 2024 (f. 1.631).

Referida decisão transitou em julgado em 5.3.2024 (f. 1.627), razão pela qual não cabe mais qualquer rediscussão (art. 5º, XXXVI, da CF).“

Ademais, os embargantes não trazem aos autos nenhum fato ou documento novos que justifiquem a interposição deste recurso, pretendendo apenas a rediscussão de matéria já transitada em julgado, o que já evidencia o seu intuito meramente protelatório.

Diante do exposto, **NÃO ADMITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

Intimem-se.

Decorrido o prazo sem manifestação das partes, prossiga-se a execução.

Comunique-se a Vara do Trabalho de Naviraí, com urgência.

CAMPO GRANDE/MS, 10 de julho de 2025.

PJe Documento assinado eletronicamente por TOMAS BAWDEN DE CASTRO SILVA, em 10/07/2025, às 15:44:44 - d8d8808

mento assinado eletronicamente por WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA, em 30/07/2025, às 08:31:00 - ae2de51



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 34

TOMAS BAWDEN DE CASTRO SILVA
Desembargador Federal do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por TOMAS BAWDEN DE CASTRO SILVA, em 10/07/2025, às 15:44:44 - d8d8808
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/25071014165505300000012675545?instancia=2>
Número do processo: 0024218-35.2022.5.24.0000
Número do documento: 25071014165505300000012675545



Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA, em 30/07/2025, às 08:31:00 - ae2de51
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/25073008305643900000029642529?instancia=1>
Número do processo: 0024161-79.2024.5.24.0086
Número do documento: 25073008305643900000029642529



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 35



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
CartOrdCiv 0024161-79.2024.5.24.0086
ORDENANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ORDENADO: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA E OUTROS (1)

Vistos, etc.

Ante o teor da decisão de ID. [ae2de51](#), intime-se o para *Parquet* requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

NAVIRAI/MS, 30 de julho de 2025.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, em 30/07/2025, às 20:10:49 - 1f49df5
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/2507301318337300000029647117?instancia=1>
Número do processo: 0024161-79.2024.5.24.0086
Número do documento: 2507301318337300000029647117



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
[https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065](https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2601211105451390000006706065)
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 36



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de DOURADOS



EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE NAVIRAI

AUTOS n. CartOrdCiv 0024161-79.2024.5.24.0086

ORDENADO(A): DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA, NELSON
DONADEL

Ordenante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo PROCURADOR DO TRABALHO signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar-se nos termos abaixo delineados.

Os autos retornaram à origem após a decisão do Tribunal, que não admitiu os embargos à execução opostos pela executada, intimando esse Parquet para impulsionar o feito.

Tendo em vista o contido no item III do Despacho Id f0e34a1, requer seja certificado se a Secretaria deste Juízo cumpriu referida providência e, caso contrário, seja a mesma cumprida, para em prosseguimento proceder-se ao recolhimento do valor das custas processuais em guia própria, bem como que o valor a título de honorários advocatícios sucumbenciais seja convertido em renda a favor da União.

Já quanto ao valor objeto de condenação a título de multa por litigância de má-fé no importe de 5% sobre o valor da causa, requer o Ministério Público do Trabalho que o mesmo seja destinado à CASA LAR SANTO ANTONIO DE NAVIRAI-MS, CNPJ 07.664.417/0001-06, sediada na Av. Mato Grosso, 1311, Centro, Naviraí-MS, Banco SICREDI, agência 0903, conta 49.087-1, a fim de que referida instituição possa utilizar tal valor para cobrir suas despesas correntes.

Informo que referida instituição está devidamente cadastrada e habilitada junto ao MPT-MS, através dos autos do PGEA

Die



Assinado eletronicamente por: JEFERSON PEREIRA - 06/12/2024 21:01:17 - b899c6e
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25073116052200000000029664123>
Número do processo: 0024161-79.2024.5.24.0086
Número do documento: 25073116052200000000029664123



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 37

20.02.2401.0000112/2021-73, atendendo ao que dispõe o edital de chamamento público nº 01/2021 da PRT 24ª Região (exarado com fulcro na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho nº 179, de 26 de novembro de 2020, regulamentada pela Portaria PGT nº 330/2021).

Requer, ainda, que após a transferência de tal valor, seja a referida instituição instada a prestar contas, no prazo de até 30 (trinta) dias, da utilização de tal recurso, qual poderá ser contactada através de sua representante, Sr. Carla, cujo número de seu celular é 9 9957-3528, e-mail: casalarsantoantonio@hotmail.com.

Dourados, *data da assinatura eletrônica.*

JEFFERSON PEREIRA
PROCURADOR DO TRABALHO

Die



Assinado eletronicamente por: JEFERSON PEREIRA - 06/12/2024 21:01:17 - b899c6e
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25073116052200000000029664123>
Número do processo: 0024161-79.2024.5.24.0086
Número do documento: 25073116052200000000029664123

ID. b899c6e - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 38



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRÁI
CartOrdCiv 0024161-79.2024.5.24.0086
ORDENANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ORDENADO: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA E OUTROS (1)

Vistos.

I - Considerando que o valor exequendo se encontra disponível nos autos, por força do cumprimento da decisão de ID. [f0e34a1](#) (comprovante de transferência bancária ID. [b542ec7](#)), defiro/determino o seguinte:

- a) quitem-se as custas processuais em guia própria;
- b) converta-se o valor devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais em renda em favor da União;
- c) promova-se a transferência do valor devido a título de multa por litigância de má-fé para a entidade Casa Lar Santo Antônio de Naviraí/MS, observados os dados bancários indicados pelo *Parquet* na petição ID. [b899c6e](#).

II - Após a efetivação da transferência acima, intime-se a instituição através de sua representante, Sra. Carla, por meio do endereço eletrônico casalarsantoantonio@hotmail.com (telefone 9957-3528), para apresentação da devida prestação de contas quanto aos recursos utilizados, no prazo 30 (trinta) dias.

Acautele-se a Secretaria para que encaminhe uma cópia do presente despacho e do respectivo comprovante de transferência.

III - Vinda a prestação de contas, vistas ao *Parquet* por cinco dias.

IV - Determino o sobrerestamento dos autos por 60 dias ou até manifestação do Ministério Público do Trabalho.

V - Intime-se.

NAVIRAI/MS, 06 de agosto de 2025.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, em 06/08/2025, às 17:35:48 - bed530b
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/25080612285356900000029713570?instancia=1>
Número do processo: 0024161-79.2024.5.24.0086
Número do documento: 25080612285356900000029713570



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
[https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065](https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2601211105451390000006706065)
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 39



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**

Ação Rescisória 0024218-35.2022.5.24.0000

Relator: JOAO MARCELO BALSANELLI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/06/2022

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes:

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA
ADVOGADO: THAYSON MORAES NASCIMENTO
RÉU: NELSON DONADEL
ADVOGADO: THAYSON MORAES NASCIMENTO
RÉU: LEIA LOUZA (Espólio de)
ADVOGADO: JOAO ALBERTO MARQUES LEITE

mento assinado eletronicamente por MONICA CAMBUI DE MELO, em 22/08/2025, às 14:41:51 - e5c10c5



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 40

Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Reclamado: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUAPE LTDA
Período do Cálculo: 08/06/2022 a 09/02/2023

PLANILHA DE CÁLCULO

Data Ajuizamento: 09/06/2022

Data Liquidação: 29/02/2024

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
MULTA POR LITIGÂNCIA DE MA-FÉ	2.430,60	0,00	2.430,60
Total	2.430,60	0,00	2.430,60
Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%			
Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
MULTA POR LITIGÂNCIA DE MA-FÉ	2.430,60	LIQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	2.430,60
Bruto Devido ao Reclamante	2.430,60	HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA	4.861,20
Total de Descontos	0,00	IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA	0,00
Líquido Devido ao Reclamante	2.430,60	Subtotal	7.291,80
		CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	905,28
		Total Devido pelo Reclamado	8.197,08

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'SELIC Simples', acumulado a partir do mês de vencimento. Última taxa 'SELIC Simples' relativa a 02/2024.
- Custas Judiciais corrigidas pelo índice "SELIC (Receita Federal)", acumulado a partir do mês de vencimento.
- Sem incidência de juros a partir de 09/06/2022.

Cálculo liquidadado por HEITOR INACIO GRUBERT JUNIOR na versão 2.12.0 em 13/03/2024 às 15:11:56.

Pág. 1 de 3

PJe



Assinado eletronicamente por: HEITOR INACIO GRUBERT JUNIOR - 13/03/2024 14:13:40 - af21ad0
<https://pje.art24.jus.br/segundergau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do processo: 0024218-35.2022.5.24.0000
Número do documento: 24031314134011900000010963789

ID: af21ad0 - Pág. 1



PI ANH HA DE CAI CII O

Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Reclamado: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA
Período do Cálculo: 08/06/2022 a 09/02/2023

Dados do Cálculo

Estado: MS Município: CAMPO GRANDE	Admissão: 08/06/2022	Aplicar Prescrição Quinquenal: Não	Aplicar Prescrição Trímenária: Não
Regime de Trabalho: Tempo Integral	Última Remuneração: Não	Limitar Avos ao Período de Cálculo: Não	Considerar Feriados Sim
Major Remuneração: Não apurar	Projetar Aviso Prévio Indenizado: Não	Considerar Feriados Estaduais: Sim	
Prazo de Aviso Prévio: Não	Considerar Dia Útil: Sim		
Zerar Valor Negativo (Padrão): Não	Sábado como Dia Útil: Sim		
Carga Horária (Padrão): 220,00			

Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional

Demonstrativo de Multas / Indenizações

Name: MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO RECLAMANTE			
C=(A x B)			
Valores Calculados	Composição de Base: (Valor Corrigido da Causa) x 5,00%	Descrição	Base (A)
Ocorência			Base (A)
29/02/2024	MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ	48.612,00	5,00 %
			Total
			2.430,60

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO					
Valores Informados			D = [(A x B) + C]		
Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção	Juros (C)
09/06/2022	HONORÁRIOS ADVOGATÍCIOS	ADVOGADO DA PARTE AUTORA	4.000,00	1.215300000	4.861,20
					-
					Total
					4.861,20

SÁ, Círculo Juizado por HÉITOR NÁCIO GRUBERT JUNIOR na versão 2.12.0 em 13/03/2024 às 15:11:56

Pág. 2 de 3

1

Pj Documento assinado eletronicamente por MONICA CAMBUI DE MELO, em 22/08/2025, às 14:41:51 - e5c10c5

Assinado eletronicamente por: HETTOR INACIO GRUBERT JUNIOR - 13/03/2024 14:13:40 - a121ad0
<https://pje.irt21.jus.br/segundoetrau/Processo/ConsultaDocumento/lisView.sean>?nd=24031314134011900000010963789

ID. af21ad0 - Pág. 2

Número do documento: 24031314134011900000010963789

Num. 7131595 - Pág. 42



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>

Número do documento: 26012111054513900000006706065

Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor (A)	Piso (B)	Teto (C)	Índice correção (D)	Valor corrigido	Juros (E)	Total (F)
09/02/2023	800,00	10,64	-	1,131600000	905,28	-	905,28

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
29/02/2024	905,28	0,00	905,28

$$F = [(A \text{ submetido a } B) \times D] + E]$$

Cálculo liquidado por HEITOR INACIO GRUBERT JUNIOR na versão 2.12.0 em 13/03/2024 às 15:11:56.

Pág. 3 de 3




Assinado eletronicamente por: HEITOR INACIO GRUBERT JUNIOR - 13/03/2024 14:13:40 - at21ad0
<https://pje.trt24.jus.br/seguido/gau/Protocolo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24031314134011900000010963789>
 Número do processo: 0024218-35.2022.24.0000
 Número do documento: 24031314134011900000010963789

Documento assinado eletronicamente por MONICA CAMBIU DE MELO, em 22/08/2025, às 14:41:51 - 65c10c5
<https://pje.trt24.jus.br/pje/ekz/validacao/25082214414815400000029877078?instancia=1>
 Número do processo: 0024161-79.2024.5.24.0086
 Número do documento: 25082214414815400000029877078

PJe 

ID. at21ad0 Pág. 3



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
 Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 43



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
CartOrdCiv 0024161-79.2024.5.24.0086
ORDENANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ORDENADO: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA E OUTROS (1)

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi os alvarás para recolhimento de custas e transferência de valores à Casa Lar Santo Antônio, nos termos do despacho de Id bed530b.

Deixei, por ora, de realizar a conversão em renda em favor da União, dos valores referentes aos honorários sucumbenciais ao MP, por não encontrar informação nos autos sobre o procedimento correto para tanto.

NAVIRAI/MS, 22 de agosto de 2025.

MONICA CAMBUI DE MELO
Assessor



Documento assinado eletronicamente por MONICA CAMBUI DE MELO, em 22/08/2025, às 15:16:00 - d8d67f3
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/25082215155674500000029877672?Instancia=1>
Número do processo: 0024161-79.2024.5.24.0086
Número do documento: 25082215155674500000029877672



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 44



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Alvará Eletrônico de Pagamento Número: 000180782025

Número do Processo.....: 0024161-79.2024.5.24.0086

Data de Emissão.....: 22-08-2025 14:45:46

Conta Judicial

Banco.....: 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta.....: 0787.042.01516445-0

Réu (reclamado).....: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA

CNPJ do Réu (reclamado).....: 05.102.534/0001-42

Autor (reclamante).....: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CNPJ do Autor (reclamante)....: 26.989.715/0001-02

Finalidade do Alvará.....: Recolhimento GRU

Código de Recolhimento.....: 18740-2 STN - CUSTAS JUDICIAIS (CAIXA/BB)

Competência.....: 08/2025

Data de Vencimento.....: 30/09/2025

UG/ Gestão.....: 080026/00001

Apelido Unidade Gestora.....: 00120

Informações do Contribuinte

Nome do Contribuinte.....: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA

Tipo de Documento.....: CNPJ

Número do Documento.....: 05.102.534/0001-42

Contribuinte Terceiro.....: Não

Papel.....: ORDENADO

Detalhamento de Valores

(=) Valor Principal.....: R\$ 905,28

(-) Desconto/ Abatimento.....: R\$ 0,00

(-) Outras Deduções.....: R\$ 0,00

(+) Mora/ Multa.....: R\$ 0,00

(+) Juros/ Encargos.....: R\$ 0,00

(=) Valor do Alvará.....: R\$ 905,28

Data de Validade.....: 30/09/2025

Código de Barras.....: 85810000009-0 05280280187-3 40001202051-1 02534000142-4



Documento assinado eletronicamente por BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, em 22/08/2025, às 15:28:13 - 1º Grau-Alvará-000180782025
O documento deverá ser validado a partir do link apresentado na timeline do processo.

Número do documento: 2508221528131990000180782025



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>

Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 45



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Alvará Eletrônico de Pagamento Número: 000180792025

Número do Processo.....: 0024161-79.2024.5.24.0086

Data de Emissão.....: 22-08-2025 15:03:08

Conta Judicial

Banco.....: 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta.....: 0787.042.01516445-0

Réu (reclamado).....: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA

CNPJ do Réu (reclamado).....: 05.102.534/0001-42

Autor (reclamante).....: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CNPJ do Autor (reclamante)....: 26.989.715/0001-02

Finalidade do Alvará.....: Transferência ao Beneficiário

Beneficiário.....: CASA LAR SANTO ANTONIO DE NAVIRAI-MS

Tipo Beneficiário.....: Pessoa Jurídica

CNPJ do Beneficiário.....: 07.664.417/0001-06

Papel.....: TERCEIRO INTERESSADO

Titular da Conta.....: CASA LAR SANTO ANTONIO DE NAVIRAI-MS

CNPJ do Titular da Conta.....: 07.664.417/0001-06

Conta de Crédito

Banco.....: 748

Conta.....: 903.49087-1

(=) Valor do Alvará.....: R\$ 3062,64

Data de Validade.....: 30/09/2025

Data de Atualização.....: 22/08/2025



Documento assinado eletronicamente por BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, em 22/08/2025, às 15:28:13 - 1º Grau-Alvará-000180792025
O documento deverá ser validado a partir do link apresentado na timeline do processo.
Número do documento: 25082215281327100000180792025



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 46



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRÁI
CartOrdCiv 0024161-79.2024.5.24.0086
ORDENANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ORDENADO: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA E OUTROS (1)

Vistos, etc.

I. Intime-se o Ministério Publico do Trabalho para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o procedimento correto para conversão em renda em favor da União, especialmente quanto à guia e ao código específicos a serem utilizados pela Secretaria.

II. Com a vinda da manifestação, recolha-se a importância referente aos honorários sucumbencias, conforme houver sido peticionado.

III. Após, cumpra-se integralmente o despacho de Id [bed530b](#).

NAVIRAI/MS, 25 de agosto de 2025.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular

Pje



Documento assinado eletronicamente por BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, em 25/08/2025, às 19:28:04 - 3674926
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/25082215180347600000029877708?instancia=1>
Número do processo: 0024161-79.2024.5.24.0086
Número do documento: 25082215180347600000029877708



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 47



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de DOURADOS



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO
DE NAVIRAI**

AUTOS n. CartOrdCiv 0024161-79.2024.5.24.0086

ORDENADO(A): DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA, NELSON
DONADEL

Ordenante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela
PROCURADORA DO TRABALHO signatária, no uso de suas atribuições legais e
constitucionais, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento
ao Despacho de Id. 3674926, informar que o valor deverá ser convertido em renda
a favor da União, mediante o recolhimento em guia própria sob o código de
custas processuais.

Dourados, *data da assinatura eletrônica.*

_____*Assinado Eletronicamente*_____
ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA
PROCURADORA DO TRABALHO

Die



Assinado eletronicamente por: ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA - 07/12/2024 22:08:18 - c419ce8
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25082817502300000000029936498>
Número do processo: 0024161-79.2024.5.24.0086
Número do documento: 25082817502300000000029936498



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 48

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24 ª REGIÃO

SIF - COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL

Tipo de Alvará:	Transferência ao Beneficiário
Número do Processo:	0024161-79.2024.5.24.0086
Número do Alvará:	000180792025
Banco de Origem:	104
Conta Judicial de Origem:	0787.042.01516445-0
Beneficiário:	CASA LAR SANTO ANTONIO DE NAVIRAI-MS
Dados Bancários do Beneficiário:	Banco: 748 Agência: 903 Operação: - Conta: 49087 Dígito: 1
Valor:	3.064,37
Data da Correção Bancária:	22/08/2025
Situação do Alvará:	Cumprido
Data do Cumprimento:	25/08/2025



Documento assinado eletronicamente por MONICA CAMBUI DE MELO, em 08/09/2025, às 12:34:35 - 2a0e2be
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/25090812342611400000030023821?instancia=1>
 Número do processo: 0024161-79.2024.5.24.0086
 Número do documento: 25090812342611400000030023821



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2601211105451390000006706065>
 Número do documento: 2601211105451390000006706065

Num. 7131595 - Pág. 49

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24 ª REGIÃO

SIF - COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL

Tipo de Alvará:	GRU
Número do Processo:	0024161-79.2024.5.24.0086
Número do Alvará:	000180782025
Banco de Origem:	104
Conta Judicial de Origem:	0787.042.01516445-0
Contribuinte:	DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA
Código de Recolhimento:	187402
Data de Vencimento:	30/09/2025
Competência:	8/2025
Valor Total:	905,28
Situação do Alvará:	Cumprido
Data do Cumprimento:	25/08/2025



Documento assinado eletronicamente por MONICA CAMBUI DE MELO, em 08/09/2025, às 12:34:35 - 3ca70e8
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/25090812342626000000030023822?instancia=1>
 Número do processo: 0024161-79.2024.5.24.0086
 Número do documento: 25090812342626000000030023822



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
 Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 50



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Alvará Eletrônico de Pagamento Número: 000194592025

Número do Processo.....: 0024161-79.2024.5.24.0086

Data de Emissão.....: 11-09-2025 16:12:16

Conta Judicial

Banco.....: 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta.....: 0787.042.01516445-0

Réu (reclamado).....: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA

CNPJ do Réu (reclamado).....: 05.102.534/0001-42

Autor (reclamante).....: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CNPJ do Autor (reclamante)....: 26.989.715/0001-02

Finalidade do Alvará.....: Recolhimento GRU

Código de Recolhimento.....: 18740-2 STN - CUSTAS JUDICIAIS (CAIXA/BB)

Competência.....: 09/2025

Data de Vencimento.....: 31/10/2025

UG/ Gestão.....: 080026/00001

Apelido Unidade Gestora.....: 00120

Informações do Contribuinte

Nome do Contribuinte.....: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Tipo de Documento.....: CNPJ

Número do Documento.....: 26.989.715/0001-02

Contribuinte Terceiro.....: Não

Papel.....: ORDENANTE

Detalhamento de Valores

(=) Valor Principal.....: R\$ 4883,12

(-) Desconto/ Abatimento.....: R\$ 0,00

(-) Outras Deduções.....: R\$ 0,00

(+) Mora/ Multa.....: R\$ 0,00

(+) Juros/ Encargos.....: R\$ 0,00

(=) Valor do Alvará.....: R\$ 4883,12

Data de Validade.....: 31/10/2025

Código de Barras.....: 85800000048-8 83120280187-0 40001202269-7 89715000102-2



Documento assinado eletronicamente por BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, em 11/09/2025, às 16:46:16 - 1º Grau-Alvará-000194592025
O documento deverá ser validado a partir do link apresentado na timeline do processo.

Número do documento: 2509111646162750000194592025



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>

Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 51

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24 ª REGIÃO

SIF - COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL

Tipo de Alvará:	GRU
Número do Processo:	0024161-79.2024.5.24.0086
Número do Alvará:	000194592025
Banco de Origem:	104
Conta Judicial de Origem:	0787.042.01516445-0
Contribuinte:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Código de Recolhimento:	187402
Data de Vencimento:	31/10/2025
Competência:	9/2025
Valor Total:	4.883,12
Situação do Alvará:	Cumprido
Data do Cumprimento:	12/09/2025



Documento assinado eletronicamente por MONICA CAMBUI DE MELO, em 15/09/2025, às 11:24:39 - 6221e72
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/2509151124347330000030094205?instancia=1>
 Número do processo: 0024161-79.2024.5.24.0086
 Número do documento: 2509151124347330000030094205



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2601211105451390000006706065>
 Número do documento: 2601211105451390000006706065

Num. 7131595 - Pág. 52



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Alvará Eletrônico de Pagamento Número: 000196462025

Número do Processo.....: 0024161-79.2024.5.24.0086

Data de Emissão.....: 15-09-2025 11:30:55

Conta Judicial

Banco.....: 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta.....: 0787.042.01516445-0

Réu (reclamado).....: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA

CNPJ do Réu (reclamado).....: 05.102.534/0001-42

Autor (reclamante).....: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CNPJ do Autor (reclamante)....: 26.989.715/0001-02

Finalidade do Alvará.....: Recolhimento GRU

Código de Recolhimento.....: 18740-2 STN - CUSTAS JUDICIAIS (CAIXA/BB)

Competência.....: 09/2025

Data de Vencimento.....: 31/10/2025

UG/ Gestão.....: 080026/00001

Apelido Unidade Gestora.....: 00120

Informações do Contribuinte

Nome do Contribuinte.....: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Tipo de Documento.....: CNPJ

Número do Documento.....: 26.989.715/0001-02

Contribuinte Terceiro.....: Não

Papel.....: ORDENANTE

Detalhamento de Valores

(=) Valor Principal.....: R\$ 1,20

(-) Desconto/ Abatimento.....: R\$ 0,00

(-) Outras Deduções.....: R\$ 0,00

(+) Mora/ Multa.....: R\$ 0,00

(+) Juros/ Encargos.....: R\$ 0,00

(=) Valor do Alvará.....: R\$ 1,20

Data de Validade.....: 31/10/2025

Código de Barras.....: 85830000000-0 01200280187-0 40001202269-7 89715000102-2



Documento assinado eletronicamente por BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, em 15/09/2025, às 15:56:01 - 1º Grau-Alvará-000196462025
O documento deverá ser validado a partir do link apresentado na timeline do processo.

Número do documento: 2509151556012260000196462025



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
 Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 53

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24 ª REGIÃO

SIF - COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL

Tipo de Alvará:	GRU
Número do Processo:	0024161-79.2024.5.24.0086
Número do Alvará:	000196462025
Banco de Origem:	104
Conta Judicial de Origem:	0787.042.01516445-0
Contribuinte:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Código de Recolhimento:	187402
Data de Vencimento:	31/10/2025
Competência:	9/2025
Valor Total:	1,20
Situação do Alvará:	Cumprido
Data do Cumprimento:	17/09/2025



Documento assinado eletronicamente por MONICA CAMBUI DE MELO, em 18/09/2025, às 15:53:45 - 5f33348
<https://pjje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/25091815534162800000030143000?instancia=1>
 Número do processo: 0024161-79.2024.5.24.0086
 Número do documento: 25091815534162800000030143000



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pjje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
 Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 54



Monica Cambui De Melo
Vara do Trabalho de Naviraí
Assistente



Consulta de Saldo/Extrato

Número do Processo
0024161-79.2024.5.24.0086

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Instituição Financeira						Exibir apenas contas com saldo
Conta Judicial	Qtde. Depósitos	Origem	Saldo Total	Saldo Disponível	Ações	0
▼ 0787.042.01516445-0	1	SIF	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Items per page: 10 ▾ 1 – 1 of 1 < < > >						
Saldo Total na Instituição Financeira:		R\$ 0,00 Saldo Total	R\$ 0,00 Saldo Disponível			
Saldo Total do Processo:		R\$ 0,00 Saldo Total	R\$ 0,00 Saldo Disponível			

SIF - 2.7.3

1 of 1

18/09/2025, 15:54



Documento assinado eletronicamente por MONICA CAMBUI DE MELO, em 18/09/2025, às 15:55:10 - a0bf501
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/25091815550677500000030143066?instancia=1>
 Número do processo: 0024161-79.2024.5.24.0086
 Número do documento: 25091815550677500000030143066

Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
 Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 55



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
CartOrdCiv 0024161-79.2024.5.24.0086
ORDENANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ORDENADO: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA E OUTROS (1)

Certifico e dou fé que, neste ato, promovo a juntada dos documentos referentes à prestação de contas dos valores utilizados pela instituição Casa Lar Santo Antônio.

NAVIRAI/MS, 21 de outubro de 2025.

PATRICIA MIDORI AIZONO

Servidor



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA MIDORI AIZONO, em 21/10/2025, às 14:34:41 - 3fe0fe1
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/25102114315329600000030458309?instancia=1>
Número do processo: 0024161-79.2024.5.24.0086
Número do documento: 25102114315329600000030458309



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
[https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065](https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2601211105451390000006706065)
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 56



CASA LAR SANTO ANTÔNIO "FÉ E OBRA"

CNPJ:07.664.417/0001-06

Fone:(67) 3461-2415

E-mail: casalarsantoantonio@hotmail.com

Ofício: 35/2025

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Processo nº 0024161-79.2024.5.24.0086

Em atendimento a solicitação deste Egrégio Tribunal encaminhamos em anexo prestação de contas referente ao valor recentemente repassado a esta entidade.

Atenciosamente,

Judith da Conceição Henrique Koca

Diretora

"O dinheiro faz os homens ricos, o conhecimento faz os homens sábios, a humildade faz os homens grandes e a **CARIDADE** faz os homens abençoados por Deus. "

Recebido
21/10/2025
3uy



RECEITA DOAÇÃO MINISTÉRIO DO TRABALHO 2024				
DATA	DOC	DOADOR	VALOR	TOTAL
25/08/2025	TED 24 ^a Região	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24 ^º REGIÃO	R\$ 3.064,37	
		Recurso proprio	R\$ 286,73	R\$ 3.351,10

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA MIDORI AIZONO, em 21/10/2025, às 14:34:41 - 707b1ad



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Núm. 7131595 - Pág. 58



Associado: CASA LAR SANTO ANTONIO DE NAVIRAI MS
 Cooperativa: 0903 Conta Corrente: 49087-1

Impresso em 27/09/2025 10:43:06

Extrato

Dados referentes ao período 25/08/2025 a 25/08/2025.

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
SALDO				
25/08/2025	RECEBIMENTO PIX 03902129000183 COPASUL COOPERATI	PIX_CRED	1.518,00	1.560,77
25/08/2025	LIQUIDACAO BOLETO SICREDI 04970863000142 R3 INFO	251009796	-50,00	1.510,77
25/08/2025	LIQUIDACAO BOLETO SICREDI 02349230000196 E A GIU	259311590	-75,00	1.435,77
25/08/2025	LIQUIDACAO BOLETO 06977215000143 ILHA GRANDE MAT		-115,00	1.320,77
25/08/2025	TED TED 000000000000241617920245240086 TRT 24 RE	479667	3.064,37	4.385,14

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0800 724 4770 (Demais Regiões)
 SAC 0800 724 7220
 Ouvidoria 0800 646 2519



Comprovante de Pagamento Pix



NF 1881

Valor: R\$ 543,90

Realizado em: 28/08/2025 - 11:41:23

Solicitante: ANDREA FERNANDES BASILIO

Cooperativa e conta origem: 0903/49087-1

Nome do destinatário: FUZAFARMA

CNPJ do destinatário: 24.426.418/0001-23

Instituição do destinatário: BCO BRADESCO S.A.

Agência e conta do destinatário: 1373 / 04712-0

Nome do pagador: Casa Lar Santo Antonio De Navirai Ms

CNPJ do pagador: 07.664.417/0001-06

Instituição do pagador: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

ID da transação: E2640816120250828143932t8qHNVNar

Autenticação Eletrônica: E264.0816.1202.5082.8143.932t.8qHN.VNar

Número de Controle: 12967323813

Emitido em: 28/08/2025 - 11:54:31

* A transação acima foi realizada no nosso Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220 / Ouvidoria 0800 646 25 19

mento assinado eletronicamente por PATRICIA MIDORI AIZONO, em 21/10/2025, às 14:34:41 - 707b1ad

Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 60

 <p>FUZAFARMA Drogarias</p> <p>FUZARIO FARMACIA LTDA AV AMELIA FUKUDA, 359 - Centro, NAVIRAI, MS - CEP: 79950-000 - Fone/Fax: (67) 96629031</p>		<p>DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - Entrada 1 - Saída 1</p> <p>Nº 1881 SÉRIE: 1 Página 1 de 1</p>	<p>CONTROLE DO FISCO</p> <p>CHAVE DE ACESSO</p> <p>50250824426418000123550010000018811833484815</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal</p>
<p>NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO DE MERCADORIA QUE JA POSSUI ECF</p>		<p>PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 150250036209345 27/08/2025 12:23</p>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 284129917	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. TR	CNPJ 24426418000123	

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
<p>NOME/RAZÃO SOCIAL CASA LAR SANTO ANTONIO</p>		CNPJ/CPF 07664417000106	DATA DA EMISSÃO 27/08/2025
ENDERECO RUA MATO GROSSO N 1311, 1311	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 79950000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 27/08/2025
MUNICÍPIO NAVIRAI	FONE/FAX (67) 99573528	UF MS	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 12:22

FATURA												
<p>CÁLCULO DO IMPOSTO</p> <table border="1"> <tr> <td>BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00</td> <td>VALOR DO ICMS 0,00</td> <td>BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST SUBSTI 0,00</td> <td>VALOR DO ICMS ST 0,00</td> <td>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 882,72</td> </tr> <tr> <td>VALOR DO FRETE 0,00</td> <td>VALOR DO SEGURO 0,00</td> <td>DESCONTO 338,82</td> <td>OUTRAS DESPESAS ACESORIAS 0,00</td> <td>VALOR DO IPI 0,00</td> <td>VALOR TOTAL DA NOTA 543,90</td> </tr> </table>		BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST SUBSTI 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 882,72	VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 338,82	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 543,90
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST SUBSTI 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 882,72								
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 338,82	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 543,90							

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	DESCONTO	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
7898122913772	ACIDO ASCORBICO HYPOFARMA 100MG/ML DESCONTO: R\$ 258,30 (38,26%), TOTAL LÍQ.: R\$ 416,70	30045090	060	5929	UN	30,00	22,50	675,00	258,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7896004727776	AMITRIPTILINA 25MG C/30 CP(GEN (EMS) DESCONTO: R\$ 8,31 (34,62%), TOTAL LÍQ.: R\$ 15,69	30049039	060	5929	UN	1,00	24,00	24,00	8,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7896094928077	BUCLINA 25MG 30 CPR DESCONTO: R\$ 2,44 (11,33%), TOTAL LÍQ.: R\$ 19,05	30049099	560	5929	UN	1,00	21,53	21,53	2,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7898146825358	QUETIAPINA 100MG C/30 COMP BIOLAB DESCONTO: R\$ 69,77 (43,01%), TOTAL LÍQ.: R\$ 92,42	30049079	060	5929	UN	1,00	162,19	162,19	69,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documentos Fiscais Vinculados: 50250824426418000123650010004760851367546447 50250824426418000123650010004730261726016705 Val Tributos Não Apurado R\$543,90 (100,00%)</p>	RESERVADO AO FISCO

Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA MIDORI AIZONO, em 21/10/2025, às 14:34:41 - 707b1ad

Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
 Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 61

Comprovante de Pagamento Pix



NF 1926

Valor: R\$ 1.347,20

Realizado em: 27/09/2025 - 10:23:07

Solicitante: JUDITH DA CONCEICAO HENRIQUES

Cooperativa e conta origem: 0903/49087-1

Nome do destinatário: FUZAFARMA

CNPJ do destinatário: 24.426.418/0001-23

Instituição do destinatário: BCO BRADESCO S.A.

Agência e conta do destinatário: 1373 / 04712-0

Nome do pagador: Casa Lar Santo Antonio De Navirai Ms

CNPJ do pagador: 07.664.417/0001-06

Instituição do pagador: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

ID da transação: E2640816120250927132106uVeEKSbHF

Autenticação Eletrônica: E264.0816.1202.5092.7132.106u.VeEKSbHF

Número de Controle: 13099972981

Emitido em: 27/09/2025 - 10:24:12

* A transação acima foi realizada no nosso Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220 / Ouvidoria 0800 646 25 19

mento assinado eletronicamente por PATRICIA MIDORI AIZONO, em 21/10/2025, às 14:34:41 - 707b1ad

Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 62

 <p>FUZAFARMA</p> <p>FUZARIO FARMACIA LTDA AV AMELIA FUKUDA, 359 - Centro, NAVIRAI, MS - CEP: 79950-000 - Fone/Fax: (67) 96629031</p>												DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 1926 SÉRIE: 1 Página 2 de 2				CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 50250924426418000123550010000019261233404109 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e, www.nfe.fazenda.gov.br/portal			
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO DE MERCADORIA QUE JA POSSUI ECF												PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 150250040828931 24/09/2025 14:55							
INSCRIÇÃO ESTADUAL 284129917				INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. TR				CNPJ 24426418000123											
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO																			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/NF	CST	CFOP	UNID	QTD.	VAL. UNIT	VAL. TOTAL	DESCONTO	BCRMS	VAL. ICMS	VAL. IPI	ALIQ. RMS	ALIQ. IPI					
7898917294642	TOTAL LIQ.: R\$ 134,79																		
7898917294642	ÓLEO DE COCO 200ML SEM SABOR DESCONTO: R\$ 8,18 (11,46%), TOTAL: LIQ.: R\$ 63,18	15131900	060	5929	UN	2,00	35,68	71,36	8,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
7898917294642	ÓLEO DE COCO 200ML SEM SABOR DESCONTO: R\$ 12,27 (11,46%), TOTAL: LIQ.: R\$ 94,77	15131900	060	5929	UN	3,00	35,68	107,04	12,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
7898917294642	ÓLEO DE COCO 200ML SEM SABOR DESCONTO: R\$ 8,18 (11,46%), TOTAL: LIQ.: R\$ 63,18	15131900	060	5929	UN	2,00	35,68	71,36	8,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
7898917294642	ÓLEO DE COCO 200ML SLM SABOR DESCONTO: R\$ 12,27 (11,46%), TOTAL: LIQ.: R\$ 94,77	15131900	060	5929	UN	3,00	35,68	107,04	12,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
7898917294642	ÓLEO DE COCO 200ML SEM SABOR DESCONTO: R\$ 4,09 (11,46%), TOTAL: LIQ.: R\$ 31,59	15131900	060	5929	UN	1,00	35,68	35,68	4,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
7898917294642	OLHO DE COCO 200ML SEM SABOR DESCONTO: R\$ 12,27 (11,46%), TOTAL: LIQ.: R\$ 94,77	15131900	060	5929	UN	3,00	35,68	107,04	12,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
7898917294642	ÓLEO DE COCO 200ML SEM SABOR DESCONTO: R\$ 12,27 (11,46%), TOTAL: LIQ.: R\$ 94,77	15131900	060	5929	UN	3,00	35,68	107,04	12,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
7898905556867	ÓLEO DE COCO 200ML EXTRA VIRGEM 200ML COPRA DESCONTO: R\$ 17,79 (17,74%), TOTAL: LIQ.: R\$ 82,47	15131900	060	5929	UN	3,00	33,42	100,26	17,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
7908124400870	ÓLEO DE COCO INOAR 200ML DESCONTO: R\$ 6,31 (14,34%), TOTAL: LIQ.: R\$ 37,69	33050000	060	5929	UN	1,00	44,00	44,00	6,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
7908124400870	ÓLEO DE COCO INOAR 200ML DESCONTO: R\$ 10,93 (14,34%), TOTAL: LIQ.: R\$ 113,07	33050000	060	5929	UN	3,00	44,00	132,00	18,93	0,00	0,00	0,00	0,60	0,00					
789806215912	RISPERIDONA 1MG C 30 CAPS DESCONTO: R\$ 66,18 (55,72%), TOTAL: LIQ.: R\$ 52,58	20049969	060	5929	UN	2,00	59,38	118,76	66,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
7896512904621	SAB LIO GRANADO BEBE 250ML DESCONTO: R\$ 2,61 (7,98%), TOTAL: LIQ.: R\$ 30,09	34013000	060	5929	UN	1,00	32,70	32,70	2,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 50250924426418000123650010004798031115303235 50250824426418000123650010004770891725861248 50250924426418000123650010004798011798098150 50250924426418000123650010004797991107209204 50250824426418000123650010004770881188603639 50250924426418000123650010004825651623245556																			
Val. Tributos Não Apurado R\$698,33 (100,00%)																			

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA MIDORI AIZONO, em 21/10/2025, às 14:34:41 - 707b1ad

Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
 Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 63

RECEBEIROS DE FUZARIO FARMACIA LTDA OS PRODUTOS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO												Nº 1926					
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR										SÉRIE: 1					
 <p>FUZARIO FARMACIA LTDA AV AMELIA FUKUDA, 359 - Centro, NAVIRAI, MS - CEP: 79950-000 - Fone/Fax: (67) 96629031</p>						DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 1926 SÉRIE: 1 Página 1 de 2		CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 50250924426418000123550010000019261233404109 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal									
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO DE MERCADORIA QUE JA POSSUI ECF						PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 150250040828931 24/09/2025 14:55											
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 284129917		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. TR.		CNPJ 24426418000123													
DESTINATÁRIO/REMETENTE																	
NOME, RAZÃO SOCIAL CASA LAR SANTO ANTONIO						CNPJ CPF 07664417000106		DATA DA EMISSÃO 24/09/2025									
ENDERECO RUA MATO GROSSO N 1311, 1311				BAIRRO DISTRITO CENTRO				CEP 79950000		DATA DE ENTRADA/SAÍDA 24/09/2025							
MUNICÍPIO NAVIRAI				FONE-FAX (67) 99573528		UF MS		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DE ENTRADA/SAÍDA 14:55							
FATURA																	
CÁLCULO DO IMPOSTO																	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST SUBSTI 0,00		VALOR DO ICMS ST 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1938,86									
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 591,66		OUTRAS DESPESAS ACESORIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 1347,20							
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS																	
RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA SEM FRETE				CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ CPF			
ENDERECO				MUNICÍPIO								UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA				NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO					
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO																	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO SERVIÇO		NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	DESCONTO	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI		
7897076911421	DONEPEZILA 5MG C 30 COMP/GEN DESCONTO: R\$ 271,90 (72,64%), TOTAL LIQ.: R\$ 102,38		30049069	060	5929	UN	2,00	187,14	374,28	271,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
7896181906582	FUROSEMIDA 40MG C/30 CAPS GEN DESCONTO: R\$ 16,38 (34,44%), TOTAL LIQ.: R\$ 31,18		30049076	060	5929	UN	2,00	23,78	47,56	16,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
7896181906582	FUROSEMIDA 40MG C/30 CAPS GEN DESCONTO: R\$ 16,38 (34,44%), TOTAL LIQ.: R\$ 31,18		30049076	060	5929	UN	2,00	23,78	47,56	16,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
7896181906582	FUROSEMIDA 40MG C/30 CAPS GEN DESCONTO: R\$ 16,38 (34,44%), TOTAL LIQ.: R\$ 31,18		30049076	060	5929	UN	2,00	23,78	47,56	16,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
7896181906582	FUROSEMIDA 40MG C/30 CAPS GEN DESCONTO: R\$ 16,38 (34,44%), TOTAL LIQ.: R\$ 31,18		30049076	060	5929	UN	2,00	23,78	47,56	16,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
789637029070	INSTIT 50MG CX 30 CAP DESCONTO: R\$ 39,98 (23,19%), TOTAL LIQ.: R\$ 132,38		30049039	060	5929	UN	2,00	86,18	172,36	39,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
7891317009618	NEO B CX 60 CP REV DESCONTO: R\$ 32,91 (19,62%),		30045030	060	5929	UN	1,00	167,70	167,70	32,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
CÁLCULO DO ISSQN																	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL			VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS			BASE DE CÁLCULO DO ISSQN			VALOR DO ISSQN								
DADOS ADICIONAIS																	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documentos Fiscais e Venculados: 50250924426418000123650010004825671673784455 50250924426418000123650010004825711554832173 50250924426418000123650010004839471277019776 50250924426418000123650010004798001083426939 50250824426418000123650010004770901757626148 50250824426418000123650010004770871560377952 50250924426418000123650010004798021911947658 50250924426418000123650010004825691210624920 50250824426418000123650010004770931260441512							RESERVADO AO FISCO										



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA MIDORI AIZONO, em 21/10/2025, às 14:34:41 - 707b1ad
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/25102114321511400000030458317?instancia=1>
 Número do processo: 0024161-79.2024.5.24.0086
 Número do documento: 25102114321511400000030458317



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de DOURADOS

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA VARA DO
TRABALHO DE NAVIRAI**

AUTOS n. CartOrdCiv 0024161-79.2024.5.24.0086

ORDENADO(A): DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA, NELSON
DONADEL

Ordenante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo
PROCURADOR DO TRABALHO signatário, no uso de suas atribuições legais e
constitucionais, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, anuir com os
termos da prestação de contas apresentada pela CASA LAR SANTO ANTONIO
DE NAVIRAI-MS.

Dourados, *data da assinatura eletrônica.*

Assinado Eletronicamente
JEFERSON PEREIRA
PROCURADOR DO TRABALHO

Die



Assinado eletronicamente por: JEFERSON PEREIRA - 30/10/2024 22:01:17 - 29c851a
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25102116155200000000030461303>
Número do processo: 0024161-79.2024.5.24.0086
Número do documento: 25102116155200000000030461303



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 65



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
CartOrdCiv 0024161-79.2024.5.24.0086
ORDENANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ORDENADO: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA E OUTROS (1)

Vistos.

I - Considerando a satisfação do *quantum debeatur*, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II c/c o art. 925, ambos do CPC/2015.

II - Promova-se a liberação de eventuais gravames e indisponibilidades nos bens dos réus na Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB e no Renajud, bem como a exclusão de eventuais registros do nome dos executados nos bancos de dados de devedores do Serasa e do BNNDT.

III - Ante a anuência do *Parquet* acerca da prestação de contas Id 707b1ad, apresentada pela CASA LAR SANTO ANTONIO DE NAVIRAI-MS, deverá a Secretaria desta Especializada instruir um processo administrativo, o qual será encaminhado à Corregedoria Regional, em Pedido de Providências no PJeCOR, instruído com cópia das manifestações do MPT, dos documentos que comprovam a aplicação dos recursos recebidos e das decisões correspondentes, nos termos da Portaria TRT/GP/SGJ nº. 074/2024 do E. TRT/24ª Região.

IV - Encaminhem-se os autos ao arquivo.

V - Intimem-se.

NAVIRAI/MS, 10 de dezembro de 2025.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, em 10/12/2025, às 12:59:34 - 1f64a3b
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/25121008014433700000030926844?instancia=1>
Número do processo: 0024161-79.2024.5.24.0086
Número do documento: 25121008014433700000030926844



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA - 21/01/2026 11:05:45
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012111054513900000006706065>
Número do documento: 26012111054513900000006706065

Num. 7131595 - Pág. 66